



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

MINUTA. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E O **BANCO BRADESCO S.A** PARA *GESTÃO DO SEGUINTE SERVIÇO - COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE - GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E - SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.*

CONTRATO Nº 72/2018.
VALOR: R\$ 1.200.000,00.
PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 e Inscrição Estadual Isenta, estabelecida no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, CEP 06029-900 - Filial no Município da Estância Turística de Tremembé - CNPJ 60.746.948/0418-11, Rua Bom Jesus, 123, centro, CEP 12120-00, representado neste ato por seus representante legais **Sr. Gabriel Araujo Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.247.578-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 445.394.408-02 e **Sra. Marilene Leite de Castro Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 74830829 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 888.672.347-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento *contratual para gestão dos seguintes serviços - com caráter de exclusividade - Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé.*
- 1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
- Edital do Pregão Presencial nº 105/18 e seus anexos;
 - Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 14 de Novembro de 2018;
 - Ata da Sessão do Pregão, realizada em 14/11/2018.

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **90 (noventa)dias**, nos termos do item 10 do Memorial Descritivo do edital.
- 2.2.** No **quinto dia útil subsequente ao mês** em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.
- 2.3.** Execução indireta, através de empreitada por preço global, em pagamento único.

3 – DO PAGAMENTO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da homologação, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE.
- 3.2.** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.200.000,00. (hum milhão e duzentos mil reais).
- 3.3.** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Paulo e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL (sem caráter de exclusividade)

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, caso tenha interesse, sem caráter de exclusividade, conforme regra do CMN/BACEN, nos limites permitidos pela legislação em vigor, com taxas de juros reduzidas, durante toda a vigência do contrato.

5.2.2. O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela instituição vencedora.

5.2.3. Apresentar juntamente com a Proposta a Adesão ao serviço.

5.2.4. O Município não possui regulamentação por decreto ou legislação vigente, utiliza parâmetros da Lei Federal e realiza anualmente o Chamamento Público - Credenciamento para instituições interessadas em ofertar o serviço.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA para executar os serviços do consignado deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;

b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em leis, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.3.1. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

5.3.2. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

II - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto;

h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade CONTA SALÁRIO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Contar com agências bancárias localizadas o mais próximo possível do Paço Municipal Vereador Renato Vargas.

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

- 6.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.9.** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.10.** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.11.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.12.** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 7.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 7.6.** O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria de Administração, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- 7.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.1.2.** Fica designado os servidores Dinarzade do Prado Souza, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pela conferência dos serviços.

9 – DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 13 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 105/2018.

10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 105/2018.

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

11 – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam o presente instrumento.

Estância Turística de Tremembé/SP, 28 de Novembro de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA**

**BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA**

Testemunha:

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3584/2018

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº: 72/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018.

OBJETO: *Contratação de instituição financeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, para gestão do seguinte serviço - com caráter de exclusividade - Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 28 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

BANCO BRADESCO S.A

NOME E CARGO: Marilene Leite de Castro Silva e Gabriel Araujo Ferreira da Silva/
Representantes Legais.

E-MAIL INSTITUCIONAL: 0418.gerencia@bradesco.com.br e
4567.grregional@bradesco.com.br.

E-MAIL PESSOAL: marilene.silva@bradesco.com.br.

ASSINATURAS: _____